



**ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINA GRANDE
SECRETARIA DE GOVERNO E COORDENAÇÃO POLÍTICA**

S U M Á R I O

TÍTULO I - Das Disposições Preliminares

TÍTULO II - Dos Princípios e Finalidades

TÍTULO III - Da Estrutura do Quadro de Cargos de Provimento Efetivo

Capítulo I - Do Quadro de Cargos de Provimento Efetivo

Capítulo II - Da Remuneração e da Isonomia

Capítulo III - Das Especificações de Classes

Capítulo IV - Do Ingresso

Capítulo V - Da Carreira e seu Funcionamento

TÍTULO IV - Da Capacitação do Servidor Público Municipal

TÍTULO V - Das Disposições Gerais, Transitórias e Finais



**ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINA GRANDE
SECRETARIA DE GOVERNO E COORDENAÇÃO POLÍTICA**

LEI COMPLEMENTAR Nº 008

De, 25 de janeiro de 2001.

**CRIA O PLANO DE CARGOS,
CARREIRAS E VENCIMENTOS DOS
SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE
CAMPINA GRANDE, ESTABELECE OS
QUANTITATIVOS DE CARGOS, DEFINE
OS VENCIMENTOS E DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS.**

O PREFEITO MUNICIPAL DE CAMPINA GRANDE, faço saber que a Câmara de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte,

L E I

TÍTULO I

DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º - O Plano de Cargos, Carreiras e Vencimentos dos Servidores do Município de Campina Grande fica estabelecido por esta Lei.

Art. 2º - O Serviço Público do Município de Campina Grande é organizado pelos seguintes quadros:

1. Cargos de Provimento Efetivo;
2. Cargos em Comissão e Funções.

Art. 3º - Para os efeitos desta Lei, considera-se:

I – Servidor Público Municipal: o titular de cargo público efetivo e em comissão, submetido ao regime jurídico estatutário;



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINA GRANDE
SECRETARIA DE GOVERNO E COORDENAÇÃO POLÍTICA

II – Função: a atribuição ou conjunto de atribuições que a Administração confere a cada categoria profissional ou comete individualmente a determinados servidores para a execução de serviços eventuais;

III – Função Pública Contratada por Tempo Determinado: a exercida por servidores temporários contratados por tempo determinado e com a finalidade de atender a necessidade temporária de excepcional interesse público na forma da Lei;

IV – Funções de Confiança ou Gratificada: são plexos unitários de atribuições, criadas por Lei, correspondentes a cargos de assessoramento a serem exercidas por titulares de cargos efetivos de confiança da autoridade que as preenche.

V – Quadro: o conjunto de cargos de carreiras, cargos isolados e de funções gratificadas, organizado em grupos, em que se distribuem as classes de cargos ou as funções gratificadas e cargos em comissão, de acordo com a natureza específica das respectivas atribuições;

VI - Regime jurídico: o regime jurídico do Município é estatutário;

VII – Grupo: o conjunto de classes correlatas quanto à natureza das atribuições e o grau de conhecimentos necessários ao desempenho das respectivas atribuições, abrangendo várias atividades e quantificação dos respectivos cargos, conforme titulação e respectiva definição abaixo referidas:

a) Nível: requisito de escolaridade exigido para o desempenho das atribuições do cargo;

b) Classe: conjunto de cargos, do Quadro de Provimento Efetivo, da mesma natureza funcional, do mesmo grau de responsabilidade, vencimento e referências, escalonados segundo a titulação, conforme os critérios estabelecidos nesta Lei;



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINA GRANDE
SECRETARIA DE GOVERNO E COORDENAÇÃO POLÍTICA

c) Carreira: agrupamento de classes da mesma profissão ou atividade, e do mesmo nível de responsabilidade, organizada segundo a titulação ou a hierarquia do serviço, para acesso privativo dos titulares dos cargos que o integram, mediante provimento originário e constituído de níveis e referências;

d) Cargo: conjunto de atribuições cometidas a um servidor, mediante retribuição pecuniária padronizada;

e) Aproveitamento: é a distribuição "ex-ofício" dos atuais servidores, titulares de cargos efetivos, em extinção e/ou extintos, em novos cargos criados por Lei, de natureza e vencimento compatíveis com o anteriormente ocupado.

f) Cargo de carreira: é o que se escalona em classes, para acesso privativo de seus titulares, até a mais alta titulação profissional naquela carreira;

g) Acesso funcional vertical: é a evolução vertical na carreira, dentro do mesmo cargo, mediante a obtenção de grau de habilitação profissional mais elevado;

h) Promoção: é o deslocamento do titular de um cargo, de uma referência inferior para outra imediatamente superior, no mesmo cargo;

i) Referência: é a gradação da retribuição pecuniária básica dentro da classe;

j) Lotação: é o número de servidores que devem ter exercício em cada repartição ou serviço.



**ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINA GRANDE
SECRETARIA DE GOVERNO E COORDENAÇÃO POLÍTICA**

**TÍTULO II
DOS PRINCÍPIOS E FINALIDADES**

Art. 4º - A presente Lei, norteadada pelo princípio do dever do poder público de atender às demandas da comunidade com serviços de qualidade para todos, tem por finalidades:

I - A valorização do servidor público municipal;

II - A melhoria da qualidade dos serviços prestados pela Prefeitura à comunidade.

Art. 5º - A valorização do servidor municipal será assegurada pela garantia de:

I - Ingresso exclusivamente por concurso público de provas ou de provas e títulos;

II - Aperfeiçoamento profissional continuado, inclusive com licenciamento periódico remunerado para esse fim, de acordo com a estratégia gerencial planejada;

III - Remuneração condigna dos servidores em efetivo exercício;

IV - Período reservado a estudos, planejamento e avaliação, incluído na jornada de trabalho;

V - Condições adequadas de trabalho.

Art. 6º - A melhoria do padrão da qualidade dos serviços prestados pelo Município será perseguida mediante um cuidadoso planejamento estratégico das necessidades da comunidade, segundo parâmetros definidos à vista dos recursos disponíveis e das peculiaridades do Município.



**ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINA GRANDE
SECRETARIA DE GOVERNO E COORDENAÇÃO POLÍTICA**

**TÍTULO III
DA ESTRUTURA DO QUADRO DE CARGOS DE PROVIMENTO EFETIVO**

**CAPÍTULO I
Do Quadro de Cargos de Provimento Efetivo**

Art. 7º - Ficam extintos, todos os cargos de provimento efetivo atualmente vagos, e, os que assim se tornarem, após a efetivação do aproveitamento de todos os seus atuais titulares nos cargos do novo Plano, conforme demonstrativo no **Anexo I** a esta Lei.

Art. 8º - Ficam em extinção, todos os atuais cargos de provimento efetivo cujos titulares não possuírem correspondentes no novo Plano ou não preencherem os requisitos legais necessários a seu aproveitamento, conforme demonstrativo no **Anexo II** a esta Lei.

Parágrafo único - Os cargos efetivos do quadro atual, não considerados extintos ou em extinção, têm as suas nomenclaturas demonstradas no **Anexo III** a esta Lei.

Art. 9º - Ficam criados, no âmbito da Prefeitura Municipal de Campina Grande, 4.442 (Quatro mil, quatrocentos e quarenta e dois) cargos efetivos, destinados a compor o quadro permanente de servidores efetivos desta Instituição, conforme demonstrativo no **Anexo IV** a esta Lei.

Art. 10 - O Plano de Cargos, Carreiras e Vencimentos dos servidores efetivos da Prefeitura Municipal de Campina Grande é formado por cargos de nível básico, em que, conforme as especificações do cargo é exigida a escolaridade correspondente; de cargos de nível médio, em que a



**ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINA GRANDE
SECRETARIA DE GOVERNO E COORDENAÇÃO POLÍTICA**

escolaridade mínima exija diploma ou certificado de conclusão do 2º Grau ou equivalente em escola profissionalizante e, de nível superior, estruturado em grupos, conforme a natureza das respectivas atribuições, destinadas a atender as atividades essenciais e gerais à consecução dos fins da Administração Municipal.

§ 1º - Os grupos de que trata este artigo são integrados pelas seguintes atividades:

- I.** AG – Grupo de Administração Geral
- II.** TA – Grupo Técnicos de Apoio
- III.** NS – Grupo de Nível Superior
- IV.** SP – Grupo de Saúde Pública
- V.** EO – Grupo de Engenharia e Obras
- VI.** TC – Grupo Tributação e Controle
- VII.** SJ – Grupo Serviços Jurídicos
- VIII.** CT – Grupo Ciência e Tecnologia

I - Grupo de Administração Geral com 3.181 (três mil, cento e oitenta e um) cargos de provimento efetivo, abrangendo serviços auxiliares e artesanais, tais como: vigilância, conservação e limpeza, jardinagem, capina, varrição e outros correlatos, cujo provimento exija comprovação de escolaridade correspondente às especificações do cargo;

II - Grupo Técnico de Apoio com 510 (quinhentos e dez) cargos de provimento efetivo, tais como serviços datilográficos em geral, serviços técnicos-auxiliares nas áreas de pessoal, patrimônio, contabilidade, arquivo, material, informática, comunicações e serviços de apoio em geral, tarefas de atendimento ao público, inclusive em hospitais e ambulatórios, conservação, portaria e serviços telefônicos, bem como nas áreas de educação, saúde,



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINA GRANDE
SECRETARIA DE GOVERNO E COORDENAÇÃO POLÍTICA

administração, obras públicas, serviços urbanos, finanças e planejamento, para os quais se exija comprovação de escolaridade correspondente às especificações do cargo, diploma ou certificado de conclusão do Nível Médio ou Superior;

III - Grupo de Nível Superior com 112 (cento e doze) cargos de provimento efetivo para os quais se exija diploma de curso superior de graduação ou equivalente, não abrangido por outros Grupos específicos;

IV - Grupo de Saúde Pública com 376 (trezentos e setenta e seis) cargos de provimento efetivo inerentes às atividades da saúde pública em geral, para os quais se exija comprovação de escolaridade correspondente às especificações do cargo, diploma de Nível Médio ou Superior;

V - Grupo de Engenharia e Obras com 64 (sessenta e quatro) cargos de provimento efetivo, concernente às atividades Técnico-Científicas e de supervisão operacional de obras e serviços de engenharia, para os quais se exige diploma ou certificado de Nível Médio ou Superior específico;

VI - Grupo Tributação e Controle com 107 (cento e sete) cargos de provimento efetivo, envolvendo atividades de tributação, arrecadação e fiscalização de obras, posturas de tributos municipais, auditagem, tarefas de recebimento, guarda e pagamento de valores, para os quais se exige diploma ou certificado de Nível Médio ou Superior específico;

VII - Grupo Serviços Jurídicos 24 (vinte e quatro) cargos de provimento efetivo e que são inerentes às atividades de natureza jurídicas contenciosa ou não e de consultoria, bem como a prestação de assistência total a população, quanto aos seus direitos conferidos pelo código de defesa



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINA GRANDE
SECRETARIA DE GOVERNO E COORDENAÇÃO POLÍTICA

do consumidor, sendo exigida a condição de advogado habilitado na forma da lei;

VIII - Grupo Ciência e Tecnologia com 15 (quinze) cargos de provimento efetivo, envolvendo as atividades de processamento de dados, coleta e armazenamento de informações inerentes à área de informática, bem como o desempenho de atividades científicas e tecnológicas, para os quais se exige diploma ou certificado de Nível Médio ou Superior específico;

§ 2º - As regras de aproveitamento assegurarão aos servidores estáveis do quadro permanente atual todos os direitos adquiridos.

Art. 11 - A identificação estabelecida para as classes dos cargos criados por esta Lei tem a seguinte interpretação:

- 1º elemento - SIGLA DO GRUPO
- 2º elemento - NOME DA CLASSE
- 3º elemento - IDENTIFICAÇÃO
 - A - Código
 - B - Referência

Art. 12 - A distribuição dos titulares dos cargos, nas diferentes atividades desenvolvidas em cada órgão da edilidade, observará rigorosamente a compatibilidade entre as atribuições do cargo e as funções efetivamente desempenhadas naquele órgão.

Parágrafo único - Constitui responsabilidade solidária da chefia de cada órgão e do Órgão Central de Recursos Humanos a verificação permanente da compatibilidade mencionada neste artigo.



**ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINA GRANDE
SECRETARIA DE GOVERNO E COORDENAÇÃO POLÍTICA**

CAPÍTULO II

Da Remuneração e da Isonomia

Art. 13 - Os cargos efetivos de que tratam o parágrafo único do artigo 8º e o artigo 9.º terão sua remuneração composta pelos vencimentos definidos nas tabelas constantes no **Anexo V**, acrescidos das gratificações que lhe forem devidas, fixadas na Legislação Municipal.

Parágrafo único - O vencimento de todos os servidores do Quadro Efetivo corresponde ao regime de 30 (trinta) horas semanais de trabalho.

Art. 14 - A isonomia de vencimentos será assegurada pela remuneração uniforme do trabalho prestado por servidores da mesma classe ou categoria funcional e da mesma titulação.

§ 1º- Para efeito do disposto neste artigo, entende-se por remuneração o vencimento e as vantagens pecuniárias previstas em lei.

§ 2º- Nenhum servidor receberá, a título de vencimento, importância inferior ao Salário Mínimo Nacional.

CAPÍTULO III

Das Especificações de Classe

Art. 15 - Especificação de Classe é a descrição dos cargos classificados à base de suas características laborativas, com a sua



**ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINA GRANDE
SECRETARIA DE GOVERNO E COORDENAÇÃO POLÍTICA**

identificação, constando o nome do grupo, a denominação da classe, do nível, a referência, as descrições sintética e analítica das atribuições, condições de trabalho, requisitos para provimento, acesso e/ou promoção.

Art. 16 - As especificações das classes dos cargos criados no artigo 9º constituem o **Anexo VI** desta Lei.

Art. 17 - As especificações de classe poderão ser alteradas por Decreto, no que se refere à descrição analítica das atribuições e lotação.

Art. 18 - A proposta de criação de novos cargos deverá ser acompanhada da respectiva especificação.

CAPÍTULO IV

Do Ingresso

Art. 19 - A nomeação para cargo efetivo far-se-á na referência inicial, mediante habilitação em concurso público de provas ou de provas e títulos.

§ 1º - Os cargos efetivos de Nível Básico serão acessíveis aos brasileiros, mediante concurso público, em que, conforme as exigências do cargos, não é exigida escolaridade formal e/ou são exigidas a escolaridade equivalente a 6ª (sexta) série do Ensino Fundamental e habilidades específicas.

§ 2º - Os cargos efetivos de Nível Médio serão acessíveis aos brasileiros, mediante concurso público, exigidas escolaridade mínima equivalente ao ciclo completo do ensino médio e/ou formação profissional complementar exigível nos termos do edital, e compreenderão a assistência



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINA GRANDE
SECRETARIA DE GOVERNO E COORDENAÇÃO POLÍTICA

técnica ao desenvolvimento das atividades administrativas e finalísticas da edilidade, podendo ser exigida formação profissional na área correspondente às respectivas atribuições.

§ 3º - Os cargos efetivos de Nível Superior serão acessíveis aos brasileiros, mediante concurso público, nos termos de regulamento editado pela Secretaria de Administração, exigidas escolaridade mínima de graduação na área correspondente às respectivas atribuições.

CAPÍTULO V

Da Carreira e seu Funcionamento

Art. 20 – A Carreira dos Servidores Públicos Municipais é formada por todos os titulares de cargos de provimento efetivo de Nível Básico, Médio e Superior e é estruturada, na modalidade vertical em classes e, na modalidade horizontal, em referências.

§ 1º - Para a carreira do servidor de Nível Superior se aplica o acesso vertical em classes e, a promoção horizontal em referências;

§ 2º - Para a carreira do servidor de níveis Médio e Básico se aplicam, apenas, a promoção horizontal em referências.

Art. 21 - A promoção será concedida ao titular do cargo que, houver participado de curso de formação ou aperfeiçoamento, haja cumprido o interstício de três anos de efetivo exercício e alcançado o número de pontos estabelecido no Regulamento que disciplinar o funcionamento da carreira.



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINA GRANDE
SECRETARIA DE GOVERNO E COORDENAÇÃO POLÍTICA

Art. 22 - Todas as classes e/ou cargos serão distribuídos em 10(dez) referências.

§ 1º - O posicionamento inicial do titular no cargo será sempre na referência inicial daquele cargo.

§ 2º - O posicionamento dos atuais servidores, integrantes do quadro de servidores estáveis do Município, constará das regras de aproveitamento estabelecidas nesta Lei.

§ 3º - A partir da implantação deste Plano, qualquer mudança de classe ou referência obedecerá às regras a serem estabelecidas no Regulamento que será publicado em Decreto, no prazo de 60 dias a partir da vigência deste Plano.

Art. 23 - Acesso Funcional é a evolução vertical na carreira, de nível superior, dentro do mesmo cargo, mediante a obtenção de grau de habilitação profissional mais elevado.

Art. 24 - As classes de carreira constituem a linha de acesso do titular do cargo de nível superior e são designadas pelas letras A, B, C e D.

§ 1º - Para efeito de acesso, no nível superior, as classes são distribuídas em ordem alfabética, da inicial à final.

§ 2º - No nível superior, o quantitativo de titulares fixado em Lei, para cada cargo corresponde à totalidade distribuída nas classes, independente do titular estar posicionado na classe A, B, C ou D.



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINA GRANDE
SECRETARIA DE GOVERNO E COORDENAÇÃO POLÍTICA

§ 3º - Após o resultado da distribuição dos cargos pelas classes, por ocasião do primeiro provimento, correspondente ao aproveitamento na função desempenhada atualmente, só haverá nova movimentação na classe quando um servidor estável obtiver uma nova capacitação contemplada pela carreira ou quando um novo servidor, nomeado na forma da Lei, completar com sucesso seu estágio probatório de três anos.

Art. 25 - A passagem da classe A para a classe B terá um acréscimo de 8% (oito por cento); a passagem da classe B para a classe C, terá um acréscimo de 16% (dezesesseis por cento); a passagem da classe C para a classe D, terá um acréscimo de 24% (vinte e quatro por cento), sempre sobre a referência inicial do vencimento base da tabela.

Art. 26 - No nível superior, a mudança de classe no mesmo cargo ocorrerá automaticamente, por titulação ou qualificação e, vigorará a partir do primeiro dia útil do mês em que o servidor apresentar a comprovação ou o certificado de aprovação da nova habilitação.

Art. 27 - A mudança de classe só ocorrerá uma vez para cada modalidade de capacitação da mesma quantidade de horas ou do mesmo nível de conhecimentos, de forma excludente.

Art. 28 - A promoção decorrerá de avaliação que considerará o desempenho das tarefas habituais, do cumprimento de indicadores de desempenho, da qualificação em instituições oficiais ou credenciadas e da aquisição de conhecimentos relacionados ao cargo.

Art. 29 - A avaliação de desempenho será apurada anualmente, enquanto a pontuação de qualificação para a classe, no nível superior, ou na referência, para os níveis médio e básico, ocorrerá quando da apresentação



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINA GRANDE
SECRETARIA DE GOVERNO E COORDENAÇÃO POLÍTICA

do certificado de conclusão, cada um de acordo com regras próprias da carreira, que serão definidas no Regulamento.

Art. 30 - A contagem de pontos para a promoção será realizada anualmente na forma do Regulamento e, ao final de cada três anos, será publicada a relação dos servidores aptos à promoção horizontal a partir do mês subsequente.

Art. 31 - Fica instituída a Gratificação de Desempenho de Atividades (GDA), no percentual de até 30% sobre o vencimento base do servidor, destinada a titulares de cargos de nível superior deste plano e que obtenha a quantidade de pontos estabelecidas em regulamento, não sendo cumulativa com as gratificação contidas na Legislação Municipal.

§ 1º - A GDA de que trata este artigo será atribuída em função da quantidade de pontos obtida pelo servidor, resultante da pontuação média alcançada nas duas últimas avaliações, apuradas de acordo com o Programa de Avaliação de Desempenho do servidor estabelecido em Decreto.

§ 2º - O decreto que regulamentará a carreira do servidor estabelecerá as regras para a obtenção ou não da GDA e disciplinará a sua forma de pagamento.

§ 3º - Os provimentos nos cargos de nível superior que ocorrerem a partir da implantação deste Plano, a partir da aprovação em concurso público de provas ou de provas e títulos e da conclusão do estágio probatório, seguirão as mesmas regras estabelecidas neste artigo e seus respectivos parágrafos.



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINA GRANDE
SECRETARIA DE GOVERNO E COORDENAÇÃO POLÍTICA

TÍTULO IV

Da Capacitação do Servidor Público Municipal

Art. 32 - Será instituída uma Comissão para estruturar a **Escola Municipal de Serviço Público (EMUSP)**, criada pelo § 3º - do Art. 109, da Lei Orgânica do Município de Campina Grande, com a finalidade de, no prazo de 180 (cento e oitenta) dias da publicação desta Lei, apresentar o Regulamento e seu perfil organizacional, que deverá ter, dentre outras, as seguintes atribuições:

I - Desenvolver as atividades relativas à execução de programas e projetos de formação e treinamento de recursos humanos, de forma a melhor capacitar o pessoal para o desempenho de suas atividades e para o desenvolvimento de suas potencialidades;

II - Proceder, anualmente, antes da elaboração da proposta orçamentária, o **levantamento das necessidades de treinamento (LNT)** nos diversos órgãos da Prefeitura Municipal e, juntamente com esses órgãos, formular o programa mínimo de formação e aperfeiçoamento de pessoal em cada período orçamentário;

III - Coordenar, junto aos órgãos de Recursos Humanos de cada Secretaria, os meios orçamentários e outros recursos necessários à manutenção dos programas de treinamento da Prefeitura, de forma geral;

IV - Preparar e propor normas gerais sobre a elaboração de projetos de treinamento envolvendo todos os servidores, principalmente os que exerçam funções de supervisão;

V - Promover, em colaboração com servidores de outros setores do Município, a preparação de manuais destinados a orientar os agentes públicos na execução de suas tarefas;



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINA GRANDE
SECRETARIA DE GOVERNO E COORDENAÇÃO POLÍTICA

VI - Selecionar candidatos a cursos de capacitação e outras atividades de aperfeiçoamento em organizações especializadas;

VII - Programar e coordenar cursos que forneçam aos servidores elementos gerais de informações, instruções e técnicas específicas de Administração Pública;

VIII - Expedir certificados de conclusão de cursos, quando for o caso, e o registro, na ficha funcional dos servidores, dos resultados dos treinamentos realizados pelos mesmos para fins de acesso funcional;

IX - Firmar convênios, com Universidades e instituições voltadas à capacitação e ao desenvolvimento regional e nacional, a fim de realizar cursos, simpósios, seminários e encontros que possibilitem a atualização profissional dos servidores do quadro permanente desta e de outras Prefeituras, de membros da comunidade em geral, buscando, inclusive, a geração de novas oportunidades de receitas para o município.

X - Executar outras atividades afins.

Parágrafo único - A Comissão será presidida pelo Secretário de Administração e integrada por representantes de Secretarias e entidades representativas dos servidores municipais.

Art. 33 - A Secretaria de Administração, observando as prioridades do Planejamento da Prefeitura, desenvolverá Programas de Capacitação coordenados pelo seu órgão de Recursos Humanos e pela Escola Municipal de Serviço Público (EMUSP), visando maximizar os recursos disponíveis e atender às prioridades do governo municipal.

Art. 34 - A qualificação profissional, objetivando a melhoria contínua dos serviços prestados à comunidade e a acesso e/ou a promoção na carreira, será assegurada mediante a programação, através de cursos de



**ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINA GRANDE
SECRETARIA DE GOVERNO E COORDENAÇÃO POLÍTICA**

formação, aperfeiçoamento ou especialização na **Escola Municipal de Serviço Público (EMUSP)**.

Art. 35 - Fica instituída a licença para qualificação profissional, que consiste no afastamento do titular de cargo efetivo de suas funções, computado o tempo de afastamento para todos os fins de direito, sendo concedida para frequência a cursos de formação, aperfeiçoamento ou especialização, em instituições credenciadas.

Art. 36 - Após cada quinquênio de efetivo exercício, o titular de cargo efetivo poderá, no interesse do serviço, afastar-se do exercício do cargo, com a respectiva remuneração, por até três meses, para participar de curso de qualificação profissional, observado o disposto no parágrafo único deste artigo.

Parágrafo único - Os períodos de licença de que trata o *caput* não serão acumuláveis.

TÍTULO V

Das Disposições Gerais, Transitórias E Finais

Art. 37 - À Procuradoria Geral do Município incumbe verificar, caso a caso, a regularidade do aproveitamento dos servidores efetivados nos respectivos cargos.

§ 1º - Os titulares efetivos dos cargos extintos ou em extinção, referidos no art. 7º e constantes nos **Anexos I e II** desta Lei, que preencherem os requisitos legais, serão aproveitados nos cargos das classes de idêntica denominação e respectivas especificações e vencimentos, criados pelo art. 9º, conforme demonstrativo no **Anexo IV** desta Lei.



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINA GRANDE
SECRETARIA DE GOVERNO E COORDENAÇÃO POLÍTICA

§ 2º - O aproveitamento, em nenhuma hipótese, acarretará redução de vencimentos.

§ 3º - O servidor, cujo vencimento esteja compreendido na tabela constante do **Anexo V** desta Lei e que, ao ser aproveitado esteja recebendo vencimentos que não coincidam com a referência existente na Tabela, será aproveitado na referência imediatamente superior ao seu vencimento-base atual.

§ 4º - Os servidores efetivos que possuem valores incorporados terão todos os seus direitos assegurados.

§ 5º - Os servidores estáveis do quadro atual, cujo vencimento se posicione acima da maior referência da Tabela de vencimentos criada pelo artigo 13, conforme definição constante no **Anexo V**, permanecerão com o mesmo vencimento e gozarão de todas as vantagens deste Plano.

§ 6º - Os titulares dos cargos em extinção, constantes no **Anexo II**, referido no artigo 8º desta Lei, que não forem abrangidos pelo disposto nos incisos anteriores, permanecerão nos respectivos cargos até sua vacância, e gozarão de todas as vantagens da carreira estabelecidas por este Plano.

Art. 38 - O aproveitamento será realizado através de Decreto do Poder Executivo, procedendo-se o apostilamento no título de nomeação original.

Parágrafo único - O decreto a que se refere o presente artigo contemplará a transposição dos atuais servidores efetivos para os novos



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINA GRANDE
SECRETARIA DE GOVERNO E COORDENAÇÃO POLÍTICA

cargos, mediante as listas nominais de aproveitamento, conforme o disposto no artigo anterior.

Art. 39 - O Prefeito Municipal fará publicar as listas nominais de aproveitamento no prazo máximo de 180 (cento e oitenta) dias contados da vigência desta Lei.

Parágrafo Único - O servidor estável, cujo aproveitamento tenha sido feito em desacordo com as normas desta Lei, poderá, no prazo de 60 (sessenta) dias contados da data da publicação das listas nominativas de aproveitamento, encaminhar ao Prefeito petição fundamentada, solicitando revisão do ato que o enquadrrou.

Art. 40 - Não farão parte desta Lei: as funções comissionadas regidas pela Legislação Municipal; os ocupantes do Quadro do Magistério regidos pela Legislação pertinente, e as Categorias Funcionais dos órgãos da Administração Indireta e Fundacional.

Art. 41 - As despesas decorrentes da aplicação desta Lei correrão à conta das dotações orçamentárias próprias, ficando o Executivo Municipal autorizado a abrir créditos suplementares se necessário à sua cobertura.

Art. 42 - Esta Lei entrará em vigor a partir do dia 1º de março do corrente ano, revogadas as disposições em contrário.

CÁSSIO CUNHA LIMA

Prefeito



**ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINA GRANDE
SECRETARIA DE GOVERNO E COORDENAÇÃO POLÍTICA**

ANEXOS

ANEXO I - Listagem de cargos extintos - artigo 7º

ANEXO II - Listagem de cargos em extinção - artigo 8º

ANEXO III - Cargos em Extinção e Cargos transformados que comporão o novo Quadro - parágrafo único do artigo 8º

ANEXO IV - Elenco de cargos criados por esta Lei - artigo 9º

ANEXO V - Tabela de Vencimentos do novo Quadro - artigo 13

ANEXO VI - Listagem de especificações dos cargos criados - artigo 9º

ANEXO VII - Simulação de Aproveitamento dos cargos de Nível Básico;

ANEXO VIII - Simulação de Aproveitamento dos cargos de Nível Médio;

ANEXO IX - Simulação de Aproveitamento dos cargos de Nível Superior;

ANEXO X - Simulação de Aproveitamento dos cargos de Nível Superior;

ANEXO XI - Resumo da Simulação de Aproveitamento dos cargos dos três níveis.



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINA GRANDE
SECRETARIA DE GOVERNO E COORDENAÇÃO POLÍTICA

ANEXO I

CARGOS EXTINTOS

Ordem	Cargos Atuais	Quantidade
01	Analista de Projetos I	0
02	Analista de Projetos II	0
03	Analista de Sistemas I	0
04	Analista de Sistemas II	0
05	Arquiteto I	0
06	Arquiteto II	0
07	Artífice I	0
08	Assistente de Administração II	0
09	Auxiliar de Artífice I	0
10	Auxiliar de Artífice II	0
11	Auxiliar de Cultura I	0
12	Auxiliar de Cultura II	0
13	Bioquímico I	0
14	Bioquímico II	0
15	Desenhista I	0
16	Desenhista II	0
17	Digitador I	0
18	Digitador II	0
19	Economista I	0
20	Economista II	0
21	Engenheiro I	0
22	Engenheiro II	0
23	Fiscal de Obras I	0
24	Fiscal de Obras II	0



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINA GRANDE
SECRETARIA DE GOVERNO E COORDENAÇÃO POLÍTICA

25	Fiscal de Transportes I	0
26	Fiscal de Serviços Urbanos I	0
27	Fiscal de Serviços Urbanos II	0
28	Fiscal de Tributos Municipais I	0
29	Fiscal de Tributos Municipais II	0
30	Fisioterapeuta I	0
31	Fisioterapeuta II	0
32	Mecanico I	0
33	Mecanico II	0
34	Musico I	0
35	Musico II	0
36	Operador de Computador I	0
37	Operador de Computador II	0
38	Operador de Máquinas Pesadas I	0
39	Programador de Computador I	0
40	Programador de Computador II	0
41	Sociólogo I	0
42	Sociólogo II	0
43	Técnico em Administração Municipal I	0
44	Técnico em Administração Municipal II	0
45	Telefonista II	0
46	Trabalhador I	0
Total de Cargos à extinguir		46

OBS.: Este quadro será complementado com outros cargos extintos em decorrência do aproveitamento dos seus titulares.



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINA GRANDE
SECRETARIA DE GOVERNO E COORDENAÇÃO POLÍTICA

ANEXO II

CARGOS EM EXTINÇÃO

Ordem	Nome do Cargo	Quantidade
01	Agente Técnico de Projetos	06
02	Analista de Projetos III	06
03	Assessor Administrativo I	06
04	Assessor Administrativo II	07
05	Assessor Administrativo III	520
06	Assessor Técnico	01
07	Assistente de Administração I	15
08	Assistente de Administração III	01
09	Atendente de Enfermagem I	31
10	Atendente de Enfermagem II	36
11	Atendente de Enfermagem III	53
12	Auxiliar de Artífice III	20
13	Digitador III	15
14	Fiscal de Transportes II	02
15	Fiscal de Transportes III	16
16	Operador de Computador III	07
17	Programador de Computador III	10
18	Técnico em Administração Municipal III	08
19	Trabalhador II	111
20	Trabalhador III	554
Total de Titulares		1.425

OBS. (A): Permanecerão no **ANEXO II** todos os titulares de cargos efetivos (em extinção), que não poderem ser aproveitados no **Novo Plano** por uma das seguintes razões:

- 1) Não atenderem as normas Constitucionais em vigor;



**ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINA GRANDE
SECRETARIA DE GOVERNO E COORDENAÇÃO POLÍTICA**

2) Não houver mais necessidade daquele cargo efetivo em função das suas atribuições versos as atividades desempenhadas pelo órgão onde está lotado;

3) Houver excesso de contingente naquele órgão.

OBS. (B): 1) Por ocasião do aproveitamento final esta listagem deverá ser aumentada;

2) Os titulares efetivos permanecem no CARGO EM EXTINÇÃO até a sua vacância, caso não se submetam aos futuros concursos públicos.



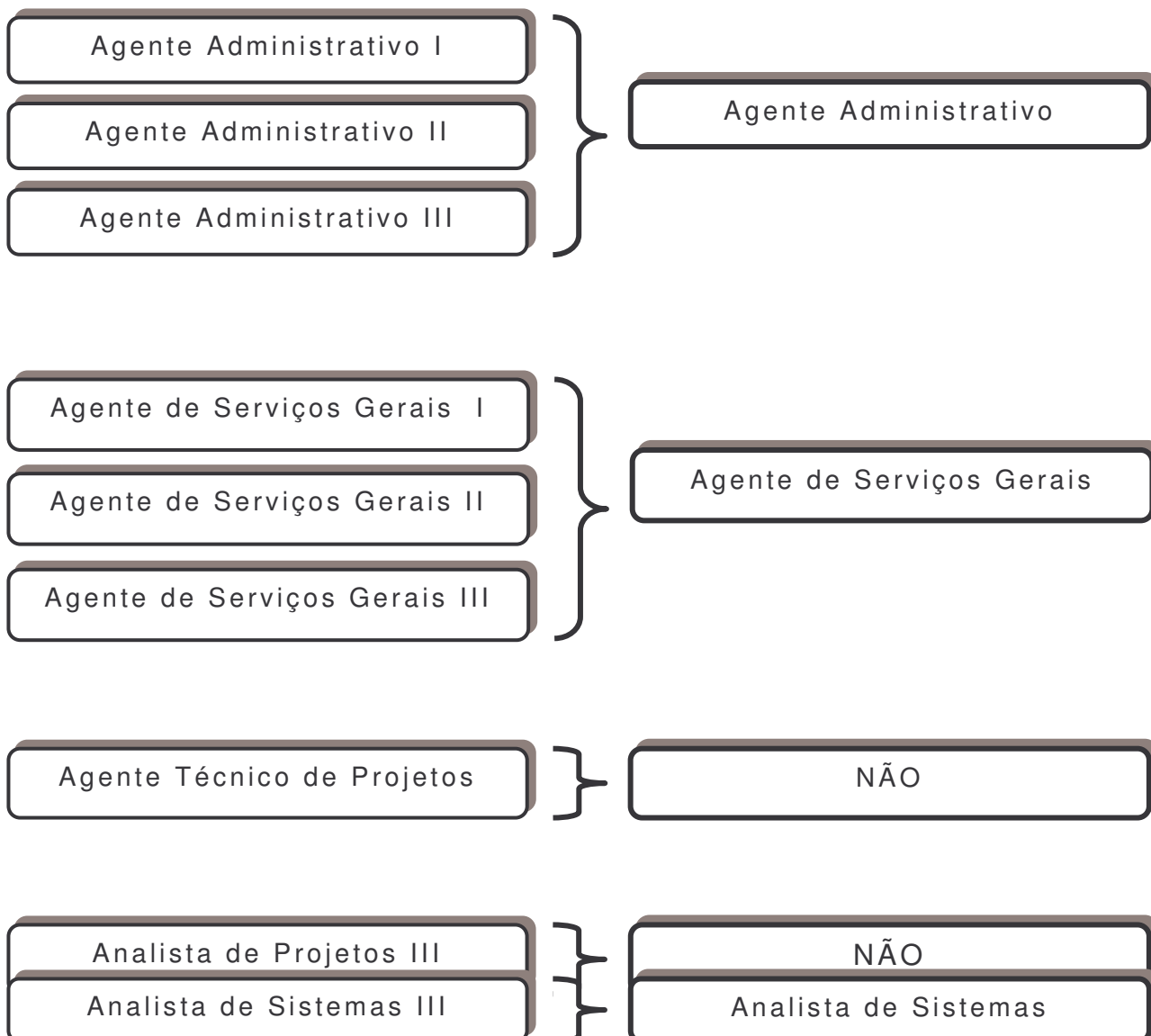
ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINA GRANDE
SECRETARIA DE GOVERNO E COORDENAÇÃO POLÍTICA

ANEXO III

Cargos em Extinção e Cargos transformados que comporão o novo Quadro de cargos - **parágrafo único do artigo 8º**

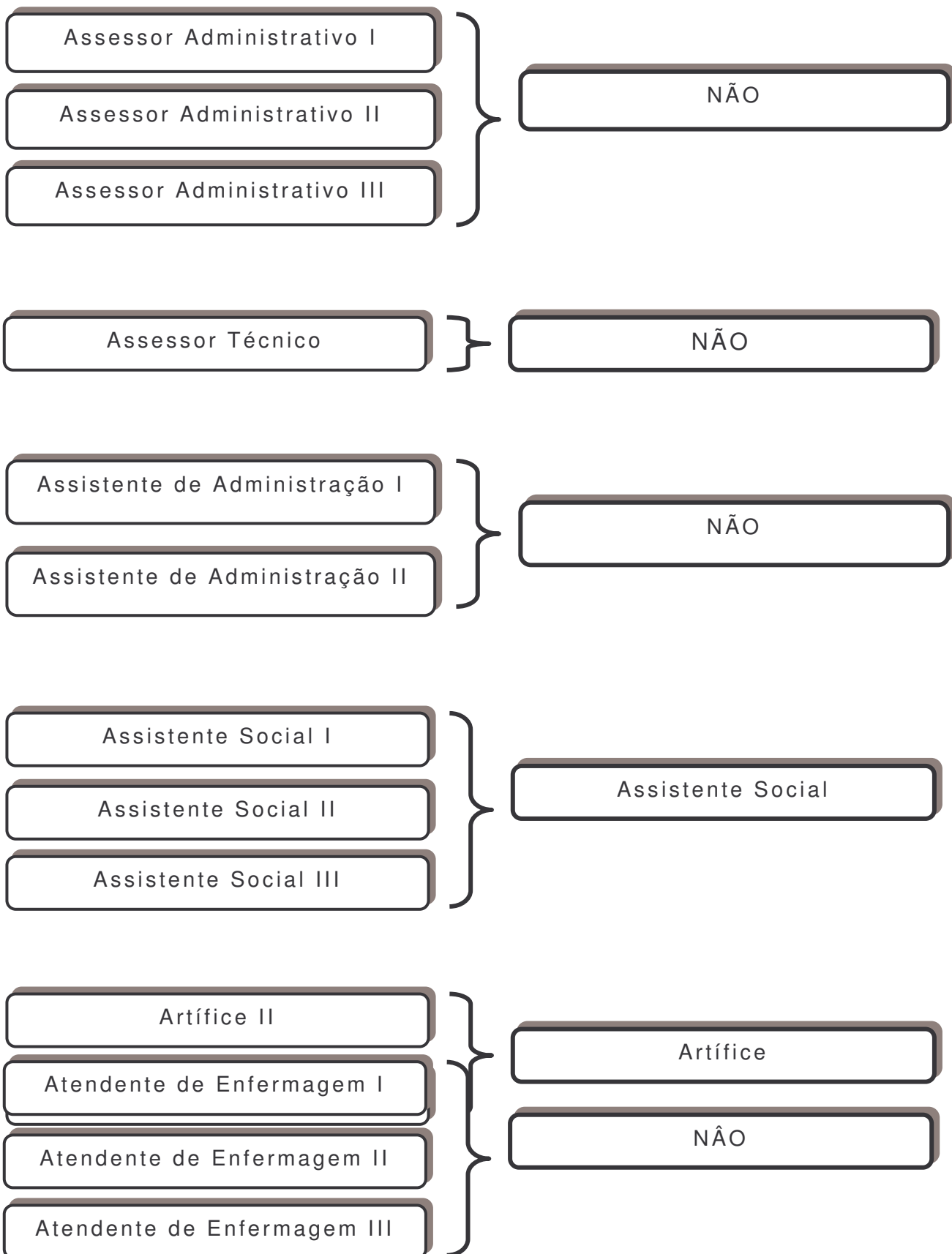
SITUAÇÃO ATUAL
Cargos em Extinção

SITUAÇÃO PROPOSTO
Cargos do Novo Quadro





ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINA GRANDE
SECRETARIA DE GOVERNO E COORDENAÇÃO POLÍTICA



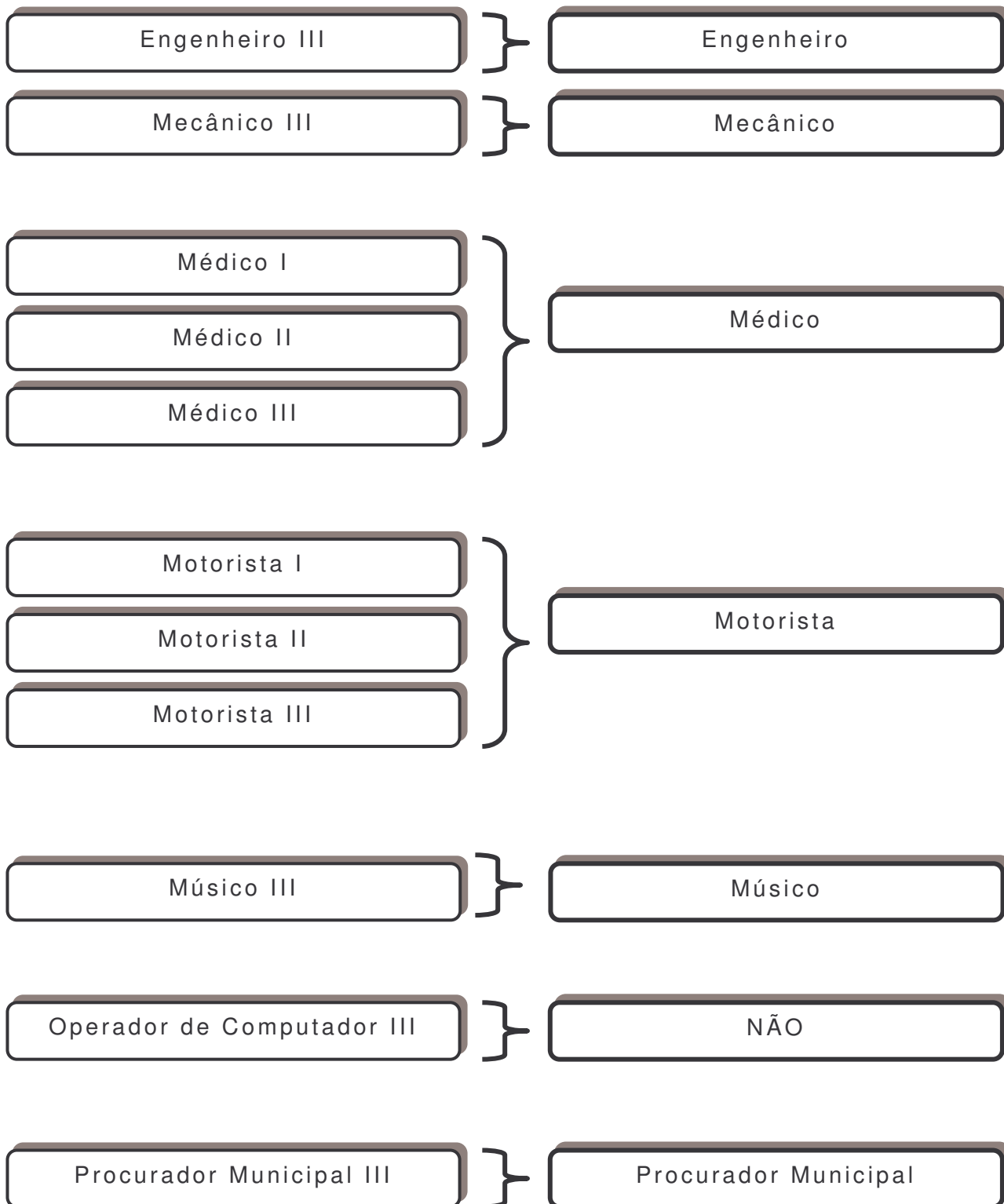


ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINA GRANDE
SECRETARIA DE GOVERNO E COORDENAÇÃO POLÍTICA

Auxiliar de Artífice III	}	NÃO
Auxiliar de Cultura III	}	Auxiliar de Cultura
Bioquímico III	}	Bioquímico
Dentista I	}	Dentista
Dentista II		
Dentista III		
Desenhista III	}	Desenhista
Digitador III	}	NÃO
Economista III	}	Economista
Enfermeiro I	}	Enfermeiro
Enfermeiro II		
Enfermeiro III		

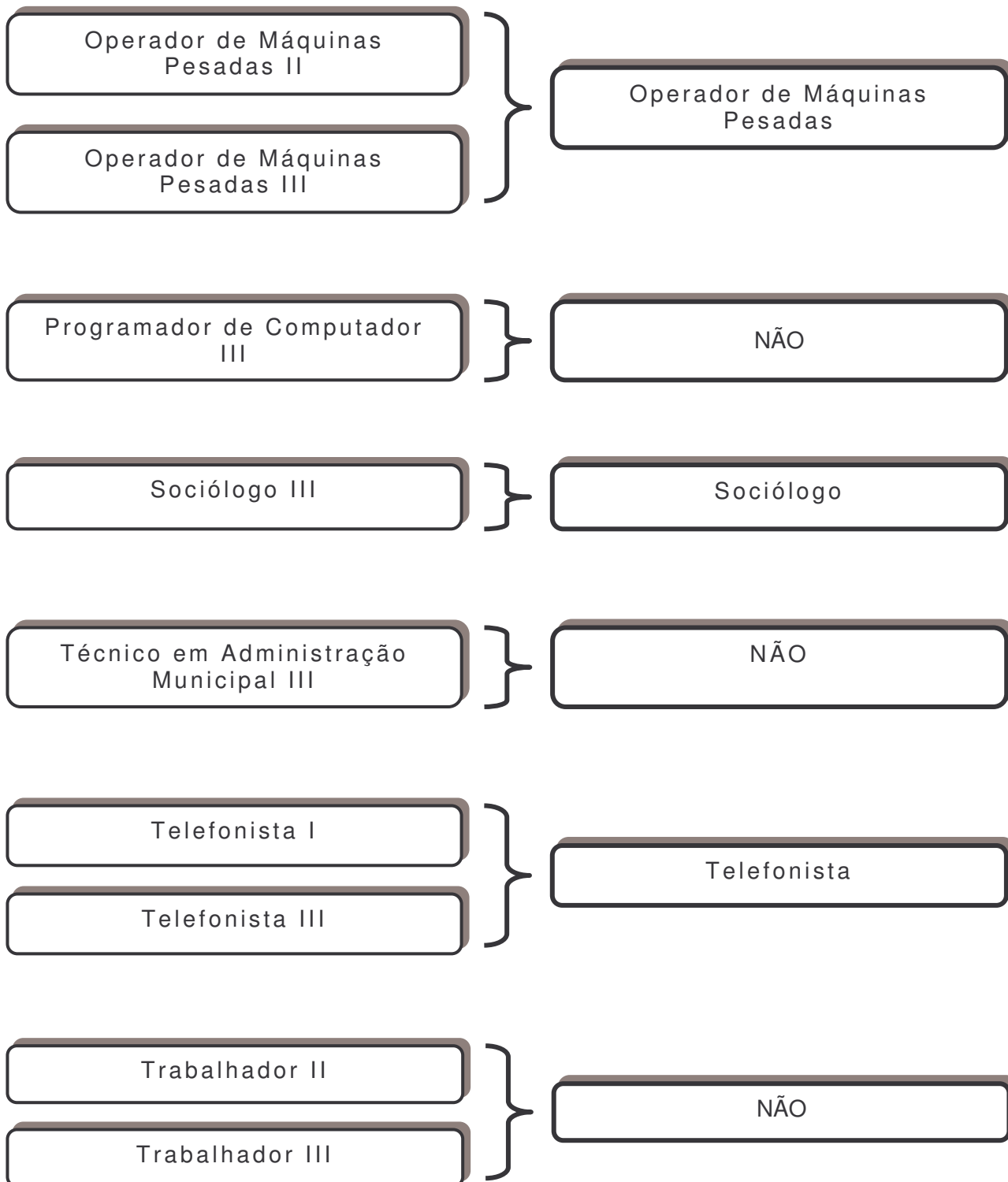


ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINA GRANDE
SECRETARIA DE GOVERNO E COORDENAÇÃO POLÍTICA





ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINA GRANDE
SECRETARIA DE GOVERNO E COORDENAÇÃO POLÍTICA





ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINA GRANDE
SECRETARIA DE GOVERNO E COORDENAÇÃO POLÍTICA

